

3

Gestão integrada e participativa na governança municipal de São Paulo¹

Juliana de Avellar
Arlindo Philippi Jr

INTRODUÇÃO

Dada a relevância do desenvolvimento sustentável para preservação da vida humana no planeta, em 2015, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), foi assinada por todos os 193 Estados-Membros a nova agenda global, chamada “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” (Agenda 2030), contendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas, que visam alcançar a prosperidade e o bem-estar de todos até 2030 (ODS BRASIL, 2020).

Essa adoção dos discursos de política global recentes orquestrados sob a égide da ONU, como a Agenda 2030, bem como a Nova Agenda Urbana da ONU Habitat, que foi adotada na conferência Habitat III, em 2016 na cidade de Quito, Equador (NOVA AGENDA URBANA, 2016), representam a mais recente tentativa da comunidade internacional de viver os desafios do planeta, cujo fluxo populacional está fora de controle, e enfatizam a necessidade de um foco coordenado na cidade e na escala da comunidade - não apenas para alcançar objetivos de desenvolvimento de longo prazo,

¹ Este capítulo tem como base a dissertação da primeira autora. AVELLAR, Juliana de. O município de São Paulo no contexto de cidades sustentáveis da agenda 2030 ONU. 2022. Dissertação (Mestrado em Ambiente, Saúde e Sustentabilidade) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

mas, também, trazer benefícios tangíveis diretos para a qualidade de vida das pessoas.

A Nova Agenda Urbana propõe uma ampla ligação da urbanidade com os 17 ODS, além da inclusão do tema do direito à cidade, estabelecendo desafios importantes e complexos para políticos e gestores urbanos, sobretudo quando mais da metade da população mundial vive em cidades (FAVARÃO; COSTA, 2018).

As cidades representam 55% da população mundial, devendo chegar a 66% em 2050, produzem 85% do PIB global e 75% das emissões de gases de efeito estufa. Na América Latina a porcentagem é ainda mais alarmante, onde 80% da população já vive em áreas urbanas, com a perspectiva de aumento para 88% até 2050 (UN, 2018).

A adoção dessas metas de desenvolvimento sustentável marca uma transição no discurso da sustentabilidade global para um foco crescente no papel das áreas urbanas em alcançar o crescimento sustentável e inclusivo, mais explícito nas metas do ODS 11², que visa tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis até 2030. Juntamente à Nova Agenda Urbana, o ODS 11 é a mais recente emanação da camada espessa de orientação

² Metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº11:

11.1 até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao PIB global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, aos espaços públicos verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às alterações climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o "Sendai Framework" para a redução do risco de desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais. (ODS BRASIL).

normativa teórica internacional sobre questões de desenvolvimento sustentável e governança urbana, trazendo metas que requerem ações específicas nas cidades, em todo o mundo, para garantir a sustentabilidade no contexto urbano (AUST; PLESSIS, 2018).

Em consonância às discussões internacionais supra, a cidade de São Paulo aprovou, em 31 de julho de 2014, seu novo Plano Diretor Estratégico (PDE), Lei Municipal nº 16.050/2014 (SÃO PAULO, 2014), que orienta o crescimento e desenvolvimento urbano de todo município até 2029. Mais adiante, a Lei Municipal nº 16.817/2018, do Município de São Paulo, adotou a Agenda 2030 como diretriz de políticas públicas em âmbito local (SÃO PAULO, 2018).

O PDE contempla 316 artigos que estabelecem um novo paradigma de planejamento e desenvolvimento urbano a ser alcançado pelo município de São Paulo até 2029. Nele foram definidos 17 objetivos que, de acordo com que dispõe o artigo 4º, devem ser alcançados até 2029 (SÃO PAULO, 2014). São eles:

Art. 7º. A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelos seguintes objetivos estratégicos:

I - conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;

II - acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;

III - reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;

IV - expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;

V - implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural;

VI - reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;

VII - promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;

VIII - contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;

IX - ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

X - proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

XI - contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

XII - proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;

XIII - reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

XIV - fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

XV - fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

XVI - recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

XVII - garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial. Parágrafo Único. Os objetivos estratégicos se desdobram em objetivos por porções homogêneas de território, estabelecidos por macroáreas, e nos objetivos estratégicos das políticas urbanas setoriais, definidas nesta lei.
[grifo nosso]

Para o êxito dos objetivos supra, o planejamento integrado e participativo é reconhecido como fundamental. Nesse diapasão, esse estudo está focado nestes dois princípios - gestão integrada e participativa e busca colaborar, através dos dados levantados, para efetiva adoção municipal de um planejamento urbano regenerativo, e, em seguida, sustentável.

A ênfase é colocada no PDE, normativa local que foi desenvolvida de acordo com os muitos compromissos nacionais, regionais e internacionais da cidade e que está em vias de sofrer uma revisão legislativa, possivelmente em 2022³. Ademais, a eleição do planejamento urbano da cidade de São Paulo como estudo de caso deve-se ao fato que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), esta ser a cidade brasileira mais populosa onde se encontram os impactos socioambientais típicos de grandes centros urbanos. Dessa forma, as experiências de planejamento urbano praticadas em São Paulo têm grande potencialidade de repercutir em outras cidades brasileiras e mundiais.

Este capítulo busca, acima de tudo, refletir como a implantação e o acompanhamento de ações locais tem sido feitos para efetivamente termos uma cidade regenerativa, e como a noção de planejamento integrado pode servir como um veículo para a busca da sustentabilidade. A escolha da problemática se justifica pela importância de continuamente revisitar o debate sobre os instrumentos do planejamento urbano no âmbito da gestão pública, revendo as ideias já ensaiadas, analisando seu impacto sobre a urbanidade e permitindo, assim, uma reflexão sobre as possibilidades e caminhos para inovação nesse campo, que contemple a efetiva incorporação de valores regenerativos e sustentáveis, alinhados em nível global e adaptado às práticas de gestão local.

Outrossim, o desenvolvimento sustentável é um tema no qual a saúde tem participação relevante. As condições ambientais nas quais as pessoas vivem – qualidade do ar, da água e dos alimentos, condições habitacionais e de mobilidade urbana, por exemplo – influenciam diretamente suas condições de saúde. Nesse contexto, estratégias de desenvolvimento sustentável tem grande impacto na promoção de saúde pública.

Em 1948 a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu a saúde como «um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não sómente ausência de afecções e enfermidades». Para tanto, a obtenção de saúde requer um processo ativo em que a sociedade mantenha condições nas quais o bem-estar possa ser alcançado (WHO, 1948).

A saúde nas cidades é uma crescente preocupação e sofre várias ameaças oriundas, em especial, da poluição e da vulnerabilidade ocasionada pela desigualdade socioespacial. Viver em ambientes urbanos aumenta a probabilidade do surgimento de várias doenças, transmissíveis e crônicas,

³ O artigo 4º do PDE dispõe que “Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029. Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021”. A referida revisão estava prevista para ocorrer em 2021, no entanto, foi prorrogada, ainda sem data agendada, em razão da pandemia COVID-19.

bem como de doenças mentais como depressão e ansiedade. Em contrapartida, é notório que melhorias na usabilidade do espaço urbano adicionam bem-estar à vida das pessoas, e intervenções nessa área podem e devem ser pensadas como ferramentas para melhoria da saúde pública (BONETTO, 2017). Analisar a extensão, aplicação e desafios das políticas, programas e planos que determinam o desenvolvimento urbano e o crescimento das cidades contribui consideravelmente para a promoção de saúde pública.

Assim, o estudo aqui proposto visa contribuir para a melhoria na tutela institucional socioambiental urbana e, por essa razão, foi realizado dentro do **Programa de Pós-Graduação Ambiente, Saúde e Sustentabilidade** da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; na linha de pesquisa **Gestão ambiental e sustentabilidade urbana**. Espera-se, com os resultados encontrados, colaborar para com a atualização normativa municipal, bem como dos programas e instrumentos de gestão pública, em busca do cumprimento efetivo do desenvolvimento urbano integrado e participativo no Município de São Paulo.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo quali-quantitativo e que se apoiou na revisão bibliográfica sobre: (i) o desenvolvimento urbano sustentável, (ii) o planejamento urbano, (iii) a legislação urbanística do município de São Paulo, com ênfase no Plano Diretor Estratégico, nº 16.050/2014, que orienta o crescimento e desenvolvimento urbano de todo município até 2029 e (iv) os ODS, em especial o ODS nº 11, da ONU.

Além da revisão bibliográfica supra, foi utilizado o método de abordagem indutiva de análise de dados secundários fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, referentes ao período de 2014 até 2020, em especial os dados fornecidos: (i) através do site de Monitoramento e Avaliação e implementação do PDE, que disponibiliza indicadores dos instrumentos de política urbana de cada um dos objetivos do PDE (SÃO PAULO, 2022a). Também foram utilizados os dados municipais fornecidos pela Prefeitura através (ii) do ObservaSampa, portal de indicadores da cidade com mais de 300 indicadores, divididos em 20 temas – ex. saúde; educação, mobilidade e etc.; (iii) dos Informes Urbanos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), e (iv) do GeoSampa, mapa digital do município (SÃO PAULO, 2022c, d, e).

Com os resultados obtidos através da revisão bibliográfica supramencionada e da abordagem indutiva de análise de dados secundários for-

necidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, foi aplicado o método de abordagem dedutiva, ou seja, aquele em que as premissas fornecem um fundamento definitivo de conclusão, para caracterização e conclusão dos resultados apurados no estudo proposto.

GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA

A Agenda 2030 reforça a necessidade da boa governança em todos os níveis e instituições transparentes, eficazes e responsáveis, aliada ao estado democrático de direito como essenciais para a concretização do desenvolvimento sustentável. Além disso, os órgãos responsáveis, ou relevantes, para a governança devem ter condições de realizar um sistema estratégico de planejamento integrado que inclua não só o processo de implementação como também de avaliação participativa. Por outra perspectiva, a Agenda 2030 também avalia que a violência, a insegurança e a injustiça social decorrem de uma má governança, da desigualdade, da corrupção e dos fluxos financeiros e de armas e ilícitos (THORSTENSEN; MOTA, 2020).

Entende-se, portanto, que o tipo de gerência das cidades a que se refere a Agenda 2030, tem um sentido muito mais de gestação para o novo social ao analisarmos que o uso do termo “governança” reflete o deslocamento nas áreas de ciências sociais e de políticas públicas de abordagens focadas no conceito de governo para um conceito mais abrangente de governança que ressalta atores não estatais, em especial, a participação social (BARROS, 2019).

A meta três do ODS 11 da Agenda 2030 propõe “Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países”. Também neste contexto, o item 13-b da Nova Agenda Urbana - Habitat III (2016) vislumbra alcançar espaços urbanos que “sejam participativos; promovam a participação cívica; e estimulem sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes”.

Nesse sentido, ambas Agendas, 2030 e Habitat III, buscam um planejamento urbano e territorial como processo de tomada de decisão integrativo e participativo. É o que trataremos neste estudo.

O PDE traz em seu artigo 7º dois objetivos específicos que convergem para este estudo:

XV – fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa; e

XVII - garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

A implementação de diretrizes e ações prioritárias previstas no PDE são atribuição, em especial, das secretarias municipais e das subprefeituras. Para tanto, o PDE determina que as secretarias desenvolvam seus planos setoriais, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Habitação, o Plano Municipal de Mobilidade, o Plano Municipal de Saneamento, dentre outros. Contudo, para que cada uma delas possa articular suas ações com as demais, de modo a enfrentar os desafios impostos pelas especificidades dos territórios, nas 32 subprefeituras, é necessário estabelecer fóruns de debate e discussão com todos os técnicos envolvidos e a população. Essa articulação é o principal objetivo dos Planos Regionais das Subprefeituras. Os Planos Regionais podem indicar áreas com maior demanda por equipamentos sociais, áreas verdes e parques; propor melhores conexões entre as áreas da cidade, os equipamentos públicos e as ciclovias; propor intervenções nos espaços públicos, articulando-os aos equipamentos existentes e às ações públicas previstas no território; propor a qualificação de ruas e praças, criando melhores condições de circulação, acessibilidade, permanência e uso (SÃO PAULO, 2022b).

No entanto, para análise destes objetivos, o site do Monitoramento do PDE – que disponibiliza indicadores dos instrumentos de política urbana de cada um dos objetivos do PDE - não nos apresenta subsídios para avaliarmos se houve ou não avanço nesses pontos. De maneira geral, as estratégias apresentadas no site trazem indicadores com os quais é possível extrair métricas da evolução de diversos objetivos previstos no artigo 7º do PDE, mas não para o tema em análise. A estratégia “*Fortalecer a Participação Popular nas Decisões dos Rumos da Cidade*”, presente no site, apresenta relação com os objetivos XV e XVII, mas, diferente das demais estratégias disponibilizadas na mesma plataforma, não nos oferece indicadores para mensurar avanços na sua realização entre 2014 e 2020, fornece apenas uma série de conceitos, sem quaisquer dados.

De acordo com o texto (SÃO PAULO, 2022a) que apresenta a estratégia anteriormente mencionada, com o objetivo de garantir a gestão democrática, o Plano Diretor define instâncias e instrumentos de participação popular e controle social. O material destaca, ainda, que para assegurar o acompanhamento pela população do andamento das ações do Plano Diretor, todas as informações, como investimentos, projetos, licenciamentos, entre outras, deverão estar disponíveis em meio digital, de forma simples e clara para acesso do cidadão.

O texto que apresenta a estratégia *“Fortalecer a Participação Popular nas Decisões dos Rumos da Cidade”* traz tão somente os seguintes conceitos relacionados a participação popular na definição dos rumos do PDE:

Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) - Composição paritária do Conselho Gestor do FUNDURB, responsável pela administração do fundo, com cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da sociedade civil definidos pelos conselhos de política urbana, habitação, mobilidade urbana e meio ambiente;

Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) - Definição da composição do CMPU, órgão responsável por estudar e propor diretrizes para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, com maioria de representantes da sociedade civil eleitos de forma direta;

Conferência da Cidade - Regulamentação da Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, a ser realizada a cada 3 anos, para que a sociedade possa avaliar, debater e propor mudanças para a política de desenvolvimento urbano;

Conselhos Gestores - Previsão de Conselho Gestor paritário das Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Áreas de Intervenção Urbana (AIU) e Concessões Urbanísticas, além de regulamentação da participação popular nos Conselhos Gestores das ZEIS, que tem como atribuição principal aprovar os Planos de Urbanização;

Conselhos Participativos - Definição do papel dos Conselhos Participativos Municipais das Prefeituras Regionais nos processos de planejamento e monitoramento das ações locais, tais como Planos Regionais das Subprefeituras, Planos de Bairro e Projetos de Intervenção Urbana.

Sistema de Monitoramento do PDE - Regulamentação do Sistema de Monitoramento com a participação da sociedade, disponibilizando documentos e informações sobre o processo de implementação do Plano, permitindo assim seu aprimoramento e controle social.

No entanto, no campo destinados aos indicadores da estratégia não há qualquer hiperlink para acompanhamento de como estão as ações para a criação, ou mesmo o desenvolvimento de trabalho de cada um dos itens acima, como por exemplo: Quantas e quando foram realizadas reuniões dos diferentes conselhos? Quando foram ou serão implantados esses conselhos? Quais as decisões tomadas pelos conselhos que já foram criados, ou

que já existiam antes da PDE e ganharam novo formato? Em suma, não há na estratégia subsídios para fazermos o acompanhamento de cada um dos itens apontados.

Também fontes de pesquisa para este capítulo, o ObservaSampa, Informes Urbanos e GeoSampa, plataformas de divulgação de estudos, análises e mapas da PMSP, não apresentam nenhum conteúdo relacionado, ainda que transversalmente, à gestão integrada e participativa.

Ambos os temas, gestão integrada e a participação social, são fundamentais para o êxito no que se considera desenvolvimento sustentável urbano. Lidar com sustentabilidade urbana requer, em especial, (i) comprometimento a longo prazo; (ii) estudos interdisciplinares, e (iii) perspectiva transversal de atuação; (iv) planejamento estratégico em detrimento a alguns setores – imobiliário, por exemplo – dada a desigualdade social instalada no país; (v) gestão integrada, pois trata-se de uma agenda, não bastando atender apenas a um ou outro item, sendo um coletivo de proposições; e a (vi) participação social é crucial para concretização deste planejamento estratégico de governança urbana.

Para Philippi Jr. e Maglio (2005), gestão ambiental é um processo político administrativo de responsabilidade do poder constituído destinando a, com a participação social, formular, implementar e avaliar políticas ambientais a partir da cultura, realidade e potencialidades de cada região em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável. Assim, a gestão ambiental reveste-se de extensão e complexidade e deve ser tratada em seu contexto amplo, não se limitando a aspectos isolados (PHILIPPI JR.; ROMÉRO; BRUNA, 2004). Embora tais considerações tenham sido feitas com foco especialmente na gestão ambiental, podemos seguramente considerá-las à gestão urbana em sentido amplo, destacando a relevância da gestão integrada e da participação social para o alcance de seus objetivos.

A tarefa é ‘multi’, ‘inter’ e ‘trans’ disciplinar, e o gestor público, ao que vem demonstrando, não está preparado para trabalhar com o raciocínio em rede. E, mais ainda, é preciso fazer o casamento entre gestão e planejamento, longo prazo. No entanto, sob aspectos culturais enraizados na sociedade, tem-se que sair do coletivo representa ascensão social.

Para Silva (2012), o Plano Diretor extrapola o simples planejamento físico-territorial. É um plano geral que traz diretrizes, porém vai além destas, e tem por função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem-estar da população local. As melhores formas urbanas são onde se estabelece o equilíbrio de três forças:

econômica, estatal e social. Esse tripé sustentador precisa estar em equilíbrio. A construção de uma cidade melhor tem um efeito distributivo importante, em especial, na redução da desigualdade. Não há como atingir tal êxito sem a participação da sociedade nos processos formuladores e decisórios na gestão urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda 2030, em especial o ODS 11, traz metas corpulentas – com influência significativa na formação de políticas e práticas globais e locais – que podem ser estrategicamente usadas para promover e alcançar objetivos urbanísticos dignos. Igualmente neste contexto, o PDE traz em seus objetivos o conteúdo teórico necessário para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade de São Paulo.

No entanto, o levantamento dos dados realizados neste estudo revela, na prática, pontos de tensão fundamentais que estas agendas de objetivos sejam consideradas integradas e exitosas, chamando a atenção, em especial, a (in)visibilidade das relações sociais e o acesso restrito da participação cívica.

O PDE define, dentre outros, instâncias e instrumentos de participação popular e controle social. Visando garantir a gestão democrática, para assegurar o acompanhamento pela população do andamento das ações de governança, todas as informações, como investimentos, projetos, licenciamentos, entre outras, deveriam estar disponíveis em meio digital, de forma simples e clara para acesso do cidadão. Conforme vimos neste estudo, tais informações não estão disponíveis, atualizadas, tampouco com a metodologia de cálculo utilizadas, impossibilitando mensurarmos os avanços dos objetivos estabelecidos no PDE. Nos quesitos gestão integrada e participação social, fundamentais para qualquer planejamento e desenvolvimento sustentável, não há sequer a eleição indicadores para monitoramento e aferição dos resultados obtidos.

Planejamento urbano é um processo que não se esgota com a edição de Planos. É um processo contínuo, amplo, de irrestrita participação da sociedade na elaboração, aplicação, controle e revisões destes Planos. Nesse sentido, a importância da eleição prévia de indicadores para monitoramento e aferição dos resultados obtidos, com publicidade e transparência, se faz crucial. Do contrário, concluímos que se busca, cada vez mais, um gerenciamento privado na cidade que atenda aos interesses de uma minoria privilegiada.

REFERÊNCIAS

- AUST, H.P.; PLESSIS, A. (Eds.). *The Globalisation of Urban Governance: Legal Perspectives on Sustainable Development Goal 11* (1st ed.). London: Routledge, 2018. <https://doi.org/10.4324/9781351049269>
- BARROS, A. T. Governança ambiental da metrópole: análise das propostas de governança ambiental para a cidade de São Paulo nas eleições de 2016. *Polis Revista Latinoamericana*, n.52, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/17105#tocto1n2>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- BONETTO, B. *Cidade saudável: a relação entre planejamento urbano e saúde pública*. 2017. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/876411/cidade-saudavel-a-relacao-entre-planejamento-urbano-e-saude-publica> Acesso em: 07 maio 2022.
- FAVARÃO, C. B.; COSTA, M. A. Governança e políticas nacionais urbanas: capacidade e desenvolvimento institucional. In: COSTA, M. A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; FAVARÃO, C. B. (Orgs.). *A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação*. Brasília: Ipea, 2018. p. 45-58.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama das Cidades*: São Paulo, 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama> . Acesso em: 07 maio 2022.
- NOVA AGENDA URBANA. Habitat 3. 2016. Disponível em: <http://habitat3.org/the-new-urban-agenda>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- ODS BRASIL - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2020. Disponível: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 26 abr. 2022.
- PHILIPPI JR., A.; ROMÉRO, M. de A.; BRUNA, G. C. *Curso de gestão ambiental*. Barueri: Manole, 2004.
- PHILIPPI JR., A.; MAGLIO I. C. Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos. In: PHILIPPI JR., A.; PELICIONE, M. C. F. (Ed.) *Educação ambiental e sustentabilidade*. Barueri-SP: Manole, 2005. p. 217-256.
- SÃO PAULO. Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Plano Diretor Estratégico. Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014> Acesso em: 07 maio 2022.
- SÃO PAULO. Lei Municipal nº 16.817, de 02 de fevereiro de 2018. Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Na-

ções Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16817-de-2-de-fevereiro-de-2018> Acesso em: 07 maio 2022.

SÃO PAULO. Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico. 2022a. Disponível em: <https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/> Acesso em: 24 de abril de 2022.

SÃO PAULO. Planos Regionais. 2022b. Disponível em: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/planos-regionais/> Acesso em: 24 de abril de 2022.

SÃO PAULO. Observa Sampa. Observatório de indicadores da cidade de São Paulo. 2022c. Disponível em: <http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br/> Acesso em: 24 abr. 2022.

SÃO PAULO. Informes Urbanos. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU). 2022d. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/dados_estatisticos/informes_urbanos/ Acesso em: 24 abr. 2022.

SÃO PAULO. GeoSampa. Mapa digital do município. 2022e. Disponível em <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/> Acesso em: 07 maio 2022.

SILVA, J. A. *Direito urbanístico brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

THORSTENSEN, V.; MOTA, C. R. *Governança pública e sustentabilidade*. Working Paper 537, Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas FGV EESP, 2020. Disponível em <https://hdl.handle.net/10438/29721> Acesso em: 24 abr. 2022.

UN - UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. 2018 Revision of World Urbanization Prospects. New York: United Nations; 2018. Disponível em: <http://esa.un.org/Unpd/Wup/Highlights/WUP2014-Highlights.pdf> Acesso em: 6 maio 2022.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Official Records of the World Health Organization*. New York: WHO, 1948.